



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROCESSO nº 03/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal de Cafelândia.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Foi encaminhado pela Comissão de Contratação à Presidência da Câmara Municipal de Cafelândia, para decisão, recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023**, no qual a recorrente alega ter sido impedida de participar da fase de lances do procedimento licitatório em razão de falha do sistema, pleiteando a anulação da sessão pública de disputa.

A Agente de Contratação, responsável pela condução da fase de lances, com base em informações técnicas fornecidas pela empresa gestora do sistema eletrônico em que se deu o procedimento, manteve a decisão que adjudicou o objeto da licitação ao licitante vencedor, fazendo subir o recurso para decisão em sequência.

A decisão da Agente de Contratação não merece reforma, e o recurso não merece ser provido, conforme passa a se explicar a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Segundo consta dos itens 6.1.2 e 6.1.5 do Edital de Licitação, para participar regularmente da concorrência o licitante interessado deveria encaminhar, concomitantemente ao envio de sua proposta, os documentos de habilitação exigidos pelo edital. Veja-se:

"6.1.2. O interessado em participar desta Concorrência deverá, até o horário designado no item 6.1, enviar sua proposta por intermédio do Portal de Compras, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no item IX deste Edital."

"6.1.5. Após o registro da proposta, as LICITANTES deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública."

Dito isso, com amparo na análise técnica obtida a partir de informações fornecidas pela empresa responsável pelo sistema (**FIORILLI SOFTWARE LTDA**), tem-se que "(...) após análise, foi verificado que não houve o envio de documentação por parte do licitante, portanto, o mesmo foi desclassificado por falta de envio dos documentos obrigatórios (...)". Tal explicação vem acompanhada de imagens comprobatórias (fls. 314/315).

Diante do exposto, é possível afirmar que a alegada impossibilidade de apresentação de lances durante a sessão pública não decorreu de falha técnica do sistema, sendo a falha atribuível à própria licitante, motivo pelo qual **INDEFIRO** o recurso administrativo apresentado pela recorrente, determinando o prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 01/2023 nos seus devidos termos.

Câmara Municipal de Cafelândia, 19 de julho de 2023.


PAULO CÉSAR NUNES ANZAI
Presidente